

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 18/2023

AUTORES:DEPUTADO NEY LEPREVOST

EMENTA:

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À AFOGAMENTOS,  
CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA INFANTIL NAS PRAIAS DO PARANÁ –  
GOLFINHO PARANAENSE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2023

Cria a Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense.

**Art. 1º** Esta Lei cria a Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense, que tem por objetivo a formação de crianças para a prevenção de acidentes e afogamentos em ambientes aquáticos.

**Art. 2º** São diretrizes do Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense:

- I – A formação de crianças por meio de atividades informativas, lúdicas, jogos coletivos e brincadeiras acerca dos cuidados com o mar, piscinas, lagos e rios para a prevenção de acidentes e afogamentos em ambientes aquáticos;
- II – Instruções acerca das bandeiras de sinalização e como proceder em caso de algum incidente ou afogamento;
- III – A conscientização coletiva sobre a preservação do meio ambiente e o comportamento adequado na interação com a água;

**Art. 3º** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná a coordenação da Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense.

**Art. 4º** Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2023.

**NEY LEPREVOST**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Presente Projeto de Lei cria a Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense.

A Organização Mundial da Saúde estima que o afogamento é uma das 5 principais causas de morte de crianças e adolescentes no mundo. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, o afogamento é a segunda maior causa de mortes de crianças de 1 a 9 anos.

Outro estudo do Ministério da Saúde apontou que 75% das mortes por afogamento acontecem em rios e represas, sendo 47% das vítimas pessoas de até 29 anos. Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa), o Brasil totaliza, por ano, 5.840 mortes, atingindo o número de 16 mortes por dia.

Inspirado em projeto desenvolvido pelo Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense visa por meio de brincadeiras e jogos coletivos, as crianças e adolescentes aprendem sobre os cuidados com o mar, piscinas, lagos e rios. Como, por exemplo, quais os locais mais adequados para tomar banho, o que significam as cores das bandeiras na beira da praia e como podem proceder em caso de algum incidente ou afogamento em ambientes aquáticos.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2023, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18** e o código CRC **1F6E7F6D0F3C7BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7732/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 18/2023**.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7732** e o código CRC **1A6C7C6F3C1A5FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7743/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7743** e o código CRC **1F6A7A6E3C1E6CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5006/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2023, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5006** e o código CRC **1C6B7C6E3F2D4FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2768/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

**Projeto de Lei nº 18/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO NEY LEPREVOST**

*CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À AFOGAMENTOS, CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA INFANTIL NAS PRAIAS DO PARANÁ – GOLFINHO PARANAENSE.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputado Ney Leprevost, objetiva criar a política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança infantil nas praias do Paraná – Golfinho Paranaense.

Em sua justificativa, o Deputado detalha que segundo a Organização Mundial da Saúde, o afogamento é uma das 5 principais causas de morte de crianças e adolescentes no mundo. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, o afogamento é a segunda maior causa de mortes de crianças de 1 a 9 anos. Outro estudo do Ministério da Saúde apontou que 75% das mortes por afogamento acontecem em rios e represas, sendo 47% das vítimas pessoas de até 29 anos. Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa), o Brasil totaliza, por ano, 5.840 mortes, atingindo o número de 16 mortes por dia.

Inspirado em projeto desenvolvido pelo Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense visa, por meio de brincadeiras e jogos coletivos, que as crianças e adolescentes aprendam sobre os cuidados com o mar, piscinas, lagos e rios. Como, por exemplo, quais os locais mais adequados para tomar banho, o que significam as cores das bandeiras na beira da praia e como podem proceder em caso de algum incidente ou afogamento em ambientes aquáticos.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos de lei ordinária e de lei



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

complementar, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece a legitimidade para propositura de projetos qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, I, §1º do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma política estadual por finalidade a criação de Política Estadual de Prevenção a Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas praias do Paraná – Golfinho Paranaense.

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu art. 24, estabelece como sendo de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal sobre proteção e defesa da saúde

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

**XII** - *previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)*

O direito à saúde e a proteção à infância receberam importância destacada do constituinte, que os consagrou como deveres do Estado:

**Art. 196.** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

**Art. 227.** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*

Ocorre que o art. 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração pública:

**Art. 66.** *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. (grifo nosso)**

Além disso, o art. 87 da Constituição Estadual traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual, bem como para editar a legislação orçamentária do Estado:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

(...)

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

(...)

**XIV - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;**

Assim, em que pese o Projeto de Lei em análise se pretenda dispor sobre matéria enquadrada na Constituição Federal como de competência concorrente entre a União e os Estados, ao impor atribuições ao Poder Executivo, adentra nas competências privativas do Governador do Estado, claramente indicadas pela Constituição do Estado.

Cabe ressaltar que as atribuições impostas pelo Projeto de Lei original ao Poder Executivo demandam a destinação de recursos do orçamento do Estado para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos da Política, o que acaba por esbarrar no que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000). O projeto de lei, portanto, em seus termos originais, encontra-se eivado de vícios que obstavam seu prosseguimento.

Sabe-se que a lei se constitui do discurso normativo nela consubstanciado, e não pelo que, no texto legal, pretendeu incluir o legislador, pois, em havendo dissonância entre o que estabelece o diploma legislativo (“*mens legis*”) e o que neste buscava instituir o seu autor (“*mens legislatoris*”), deve prevalecer a vontade objetiva da lei.

Por entender, contudo, que o intuito manifesto pelo autor é a proteção e defesa da vida e saúde das crianças, buscou-se a construção de redação que extirpasse a inconstitucionalidade e ilegalidade presentes no texto, de modo a conferir ao diploma legal a intencionada eficácia normativa.

Para tanto, tomando como base a legislação vigente sobre a temática (em especial a Lei nº 21.263, de 7 de Novembro de 2022), as estipulações que veiculavam atribuições ao Poder Executivo, bem como a potencial criação de despesas, foram reformuladas ou suprimidas do texto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nesses termos, o presente projeto está em conformidade aos ditames constitucionais e legais, bem como às normas de técnica legislativa de que trata a Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação legislativa.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023**

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 18/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 21.263, de 07 de novembro de 2022, que Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 1º** A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 21.263, de 07 de novembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

Institui a campanha permanente de prevenção de afogamentos, conscientização e segurança marítima no Estado do Paraná

**Art. 1º** Institui a campanha permanente de prevenção de afogamentos, conscientização e segurança marítima no Estado do Paraná.

**Art. 2º** A campanha permanente tem por objetivo estabelecer ações preventivas, visando difundir e compartilhar informações e conhecimento a respeito da segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nas praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d'água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares

**Art. 3º** Esta Lei possui os seguintes objetivos:

I – promover a formação de toda a sociedade por meio de atividades informativas, lúdicas e jogos coletivos acerca dos cuidados com o mar, piscinas, lagos e rios visando a prevenção de acidentes e afogamentos em ambientes aquáticos;

II – fornecer instruções acerca das bandeiras de sinalização e como proceder em caso de algum incidente ou afogamento;

III – conscientizar coletivamente sobre a preservação do meio ambiente e o comportamento adequado na interação com a água bem como sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

IV – divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa, entre outros meios, práticas e comportamentos preventivos mais adequados referentes ao ambiente aquático para diminuir os afogamentos;

V – mobilizar e engajar multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos; e

IV – propor e implementar programas de aprendizagem de natação e de prevenção aquática, principalmente para crianças e jovens.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser implementadas em parceria entre o poder público e instituições privadas ligadas às atividades aquáticas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir seu fiel cumprimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2768** e o código CRC **1B6F9A4B0E1C3CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11809/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substituto geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11809** e o código CRC **1B6C9F4E4A3E9CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7503/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7503** e o código CRC **1F6A9F4A4E4D0BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 3025/2023

#### PARECER DE COMISSÃO

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do Deputado Ney Leprevost. Cria a Política Estadual de Prevenção à afogamentos, conscientização e segurança infantil nas praias do Paraná- Golfinho Paranaense.

#### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 18 de 2023, de autoria da Deputado Ney Leprevost, que visa instituir a Política Estadual de Prevenção à afogamentos, conscientização e segurança infantil nas praias do Paraná- Golfinho Paranaense.

Uma vez apresentado, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado a esta Comissão temática, para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

#### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de segurança pública e ordem pública, objetivando criar a Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense visa por meio de brincadeiras e jogos coletivos, as crianças e adolescentes aprendem sobre os cuidados com o mar, piscinas, lagos e rios. Como, por exemplo, quais os locais mais adequados para tomar banho, o que significam as cores das bandeiras na beira da praia e como podem proceder em caso de algum incidente ou afogamento em ambientes aquáticos

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

***Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.***

Em relação ao mérito da proposição, como bem mencionado pelo autor, busca-se instituir uma Política Pública para a proteção e defesa da vida e saúde das crianças e adolescentes de modo a instruir de forma preventiva a importância em conhecer os perigos dos mares, rios, piscinas.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela **APROVAÇÃO** da matéria na Comissão de Segurança Pública.



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3025** e o código CRC **1B6E9C8F3E5F1FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12919/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de substitutivo geral; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 20.374**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12919** e o  
código CRC **1C6A9F8E7F8F4AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8268/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2023, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8268** e o código CRC **1A6F9A8E7C8B4FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 50/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

**Projeto de Lei nº. 18/2023**

**Autor:** *Deputado Ney Leprevost*

Cria A Política Estadual De Prevenção À Afofamentos, Conscientização E Segurança Infantil Nas Praias Do Paraná – Golfinho Paranaense.

**CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À AFOGAMENTOS, CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA INFANTIL NAS PRAIAS DO PARANÁ – GOLFINHO PARANAENSE. PROTEÇÃO DA INFÂNCIA. ART. 24, XIII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 13, XIII E XV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputado Ney Leprevost, objetiva criar a política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança infantil nas praias do Paraná – Golfinho Paranaense. Em sua justificativa, o Deputado assevera que, inspirado em projeto desenvolvido pelo Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança Infantil nas Praias do Paraná – Golfinho Paranaense visa, por meio de brincadeiras e jogos coletivos, que as crianças e adolescentes aprendam sobre os cuidados com o mar, piscinas, lagos e rios. Como, por exemplo, quais os locais mais adequados para tomar banho, o que significam as cores das bandeiras na beira da praia e como proceder em caso de algum incidente ou afogamento em ambientes aquáticos.

A proposta recebeu, previamente à análise por esta Comissão, parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Segurança Pública desta Casa de Leis.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência, em



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consonância ao disposto no artigo 62 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se em proposições que envolvam os interesses e Direitos da Criança, do Adolescente, e da Pessoa com Deficiência:

**Art. 62. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2023).**

**I – debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público estadual no que se refere à elaboração e à execução de políticas públicas para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;**

**II – analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados às crianças, aos adolescentes e às pessoas com deficiência;**

**III – manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.**

Posteriormente, há que se mencionar que a proteção à infância, tema sobre qual recai o presente projeto, se encontra no rol de competências dos Estados, conforme se verifica da leitura dos arts. 24, XV, e 203, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**XV - proteção à infância e à juventude;**

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

(...)

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Também se encontra disposto na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 13, XV, que é de competência do Estado, em comum com a União e os Municípios, legislar sobre medidas para a proteção da infância. Vejamos:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

(...)

**XV - proteção à infância e à juventude;**

Diante disso, observa-se que o presente projeto de Lei objetiva criar a política Estadual de Prevenção à Afogamentos, Conscientização e Segurança infantil nas praias do Paraná – Golfinho Paranaense, visando proteger a infância e estabelecer ferramentas estatais que previnam o afogamento de crianças nas praias paranaenses.

Dessa forma, observando-se os termos da fundamentação acima exposta, verifica-se que a medida ora apresentada é meio de promover a Proteção à Infância.

Portanto, não resta dúvida acerca da importância da iniciativa proposta pelo Nobre Parlamentar, bem como, resta evidente o atendimento dos requisitos regimentais e legais atinentes ao tema em análise, razão pela a presente manifestação é favorável, ao Projeto de Lei em exame

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos atinentes à atuação da Comissão de Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência, conforme razões acima expostas.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Relatora



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **50** e o código  
CRC **1C7C0F9A1A2C7DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14397/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral;
- Comissão de Segurança Pública; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14397** e o  
código CRC **1C7B0C9A2D1F4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9237/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9237** e o código CRC **1D7F0B9F2D1D4FC**